

RESOLUÇÃO Nº 02/2021/CEDRS/MT

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS/MT no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 10.643, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do CEDRS/MT, e pela Resolução nº 04/2018-CEDRS/MT, publicada em 22 de agosto de 2018, que traz o seu regimento interno, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/2014-SEFAZ, publicada em 31 de janeiro de 2014, e suas alterações, que traz no § 15 do Artigo 38, a necessidade da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF normatizar o ateste de pessoa física, produtor primário, que efetivamente explore estabelecimento agropecuário em imóvel rural beneficiário da reforma agrária, em relação ao qual não detenha a condição de titular originário, para fins de concessão de inscrição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o acesso dos produtores primários da agricultura familiar à inscrição estadual para ter o registro formal junto à Receita Estadual e comercializar a produção com segurança jurídica,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT e as prefeituras municipais do estado de Mato Grosso para emitirem declaração que ateste a produção primária em consonância com a Portaria nº 005/2014-SEFAZ e suas alterações.

§ 1º O ateste de produtor primário será concedido para cada local de produção e efetuado no município onde está situada a sede do local de exercício, caso este se estenda ao território de mais de um deles.

§ 2º A EMPAER e as prefeituras municipais deverão utilizar o modelo padrão de declaração de ateste de produtor primário constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Demais disposições relativas aos produtores primários devem ser consultadas nas normativas vigentes.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 015/2012, publicada em 20 de março de 2012, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, cumpra-se.

Cuiabá - MT, 13 de outubro de 2021.

(original assinada)

SILVANO FERREIRA DO AMARAL

Secretário de Estado de Agricultura Familiar

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

Anexo Único

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ ou

ESCRITÓRIO REGIONAL/LOCAL DA EMPAER DE _____

DECLARAÇÃO Nº _____

BASE LEGAL: § 15 DO ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 005/2014-SEFAZ, PUBLICADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO Nº 02/2021/CEDRS/MT.

DECLARAMOS, para efeito de cadastramento/recadastramento junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT, que (nome do produtor), portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade/RG, CNH ou carteira de trabalho nº _____, encontra-se estabelecido no (inserir endereço detalhado incluindo o nome do projeto de assentamento), com área total de _____ hectares e com as seguintes delimitações:

NORTE:

SUL:

LESTE:

OESTE:

(Inserir as coordenadas geográficas caso seja possível, não é obrigatória)

Com nome da propriedade:

Desenvolvendo as seguintes atividades econômicas/produativas:

OBSERVAÇÃO: Declaração com finalidade exclusiva para abertura/alteração de Inscrição de Produtor Primário junto à SEFAZ/MT.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração, em duas vias, de igual teor e forma.

Município/MT, dia/mês/ano.

Assinatura e nome do responsável pela Declaração

Nº do CPF

Cargo do responsável pela Declaração

De acordo:

Assinatura e nome do Prefeito ou Secretário Municipal de Agricultura e similares ou chefe local/regional da EMPAER

Nº do CPF

Cargo do responsável pelo de acordo

Nome a assinatura do produtor

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8e55baf4

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar